

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.379, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, ministrados por policiais, destinados a crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização de drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas que causem dependência física ou psíquica, direcionadas às comunidades escolares e à população em geral;

III - Articulação e realização de campanhas e parcerias voltadas à sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD no âmbito municipal:

I - Desenvolver ações preventivas relacionadas à violência e ao uso de drogas nas escolas, voltadas às crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e convívio social saudável;

III - desenvolver habilidades e estratégias preventivas nos operadores de segurança e na comunidade escolar quanto à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e demais entidades, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante

Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 10 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo